

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 27/2016**

**Processos Administrativos nº 1622/2016**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – Gianotti Rodeios e Comercio de Animais Ltda - EPP**

**Objeto –** Contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para montagem de estruturas para a encenação da Paixão de Cristo, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo, que se realizará nos dias 16/03/2016 a 20/03/2016. Lote 01.

**Referente – Pregão Presencial nº 10/2016**

**Valor Total – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**

**Vigência – 16/03/2016 a 31/03/2016.**

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 11.771.500-1 e CPF sob nº 049.405.888-90, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Gianotti Rodeios e Comércio de Animais Ltda EPP**, sediada a Estrada Municipal Maria Conceição Galvão Andrade, S/N1, Bairro Água Branca, CEP 18.550-000, na cidade de Boituva/SP, Telefone (15) 3263-2294, Email: gianotti@gianottirodeios.com.br, inscrita no CNPJ(MF) nº 96.426.663/0001-41 e Inscrição Estadual nº 219.013.085.115, neste ato representada pelo Sr. **Clodovaldo Francisco Gianotti**, brasileiro, divorciado, representante legal, portador do RG nº 10.138.384-SSP/SP e do CPF nº 002.929.978-09, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para montagem de estruturas para a encenação da Paixão de Cristo, conforme especificações contidas no Termo de Referência em Anexo I, que se realizará nos dias 16 a 20/03/2016, a cargo da Secretaria de Cultura.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 10/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Da Vigência**

**Cláusula Terceira:**

**3.1.** A vigência da presente contratação será de 16 de março de 2016 a 31 de março de 2016.

**Do Preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Quarta:**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, sendo o pagamento será efetuado após a desmontagem completa das estruturas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atestamento do serviço, em 10(dez) dias descontado a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

**4.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.

**4.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 10/2016, Contrato Administrativo n.º 27/2016.

**4.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Da Dotação Orçamentária**

**Cláusula Quinta:**

**5.1.** A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 132) da Secretaria de Cultura e serão de responsabilidade do Município de Salto.

**Das Obrigações e dos Equipamentos**

**Cláusula Sexta:**

**6.1.** Todas as estruturas deverão estar devidamente instaladas até o dia 16/03/16, para as devidas vistorias. A desmontagem deverá ocorrer no dia 21/03/2016.

**6.2.** A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas que compõe

2

o objeto presente no Anexo I, bem como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para execução do serviço solicitado.

**6.3.** A Contratada se responsabiliza pela manutenção e reparos dos equipamentos, bem como pela reposição de lâmpadas queimadas dos refletores, assim como qualquer outra peça dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a Contratada deverá enviar um equipamento substituto para garantir o cumprimento das atividades programadas.

**6.4.** A Contratada deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto do presente contrato, sendo considerada como única empregadora.

**6.5.** A Contratada se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas.

**6.6.** A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município de Salto, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**6.7.** A Contratada será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, do início da montagem até sua completa retirada do local do evento.

**6.8.** É de responsabilidade da Contratada a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, referente às estruturas montadas, bem como os laudos dos materiais utilizados exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

**6.9.** A Contratada deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, serem imediatamente substituídos por determinação do agente público responsável do Município de Salto.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sétima:**

**7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

61

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **Das Disposições Gerais**

#### **Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 10/2016.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 10/2016.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

4



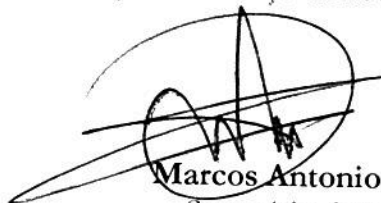
**Do Foro**

**Cláusula Nona:**

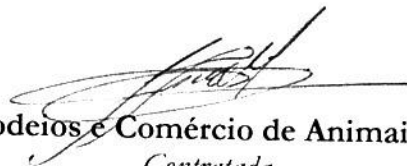
**9.1.** Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 14 de Março de 2016.

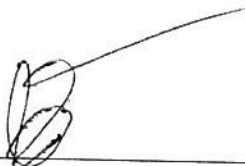


**Marcos Antonio Pardim**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*

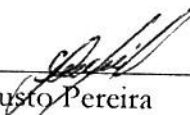


**Gianotti Rodeios e Comércio de Animais Ltda-EPP**  
*Contratada*

*Testemunhas*



1 - João Amaro Teixeira Junior



2- Augusto Pereira

**ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA  
DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**LOTE 1: Arquibancadas.**

02 arquibancadas, medindo cada uma 20 m com 09 degraus, passarela na frente, escadas com saídas voltadas para trás “tipo túnel” e camarote de 20 m x 2,40m coberto.

02 arquibancadas, medindo cada uma 10 m com 09 degraus, passarela na frente, escadas com saídas voltadas para trás “tipo túnel”.

Todas as arquibancadas devem ter o assento de no mínimo 0,70 m, escadas com degraus de no máximo 0,15 m com corrimão de ambos os lados, guarda corpo com vãos de no máximo 0,15 m e com 1,10 m na frente e 1,80 m nos fundos e laterais e passarela da frente de 1,20 m.

Estruturas desmontável e com sistema ELITE auto-travante, executado em perfis de aço galvanizado e com piso antiderrapante, perfis de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistência à corrosão atmosférica (aço tipo – ar-cor , sac 41) espessura de 48mm. Com as recomendações prescritas nas normas na A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NBR 8800 Projetos e execução de estrutura de aço em estruturas NBR 8661 ações divididas ao vento em edificação NBR 6120 cargas para o cálculo de estrutura de edificações. Toda estrutura é projetada e calculada para suportar 400 Kg de carga por m<sup>2</sup>, as peças utilizadas na montagem, devem estar detalhadas no Projeto de Fabricação, com os devidos testes de resistência.

A capacidade das arquibancadas e as demais especificações devem atender as normas exigidas no Decreto Estadual 56819/11 e IT 12/11.



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Gianotti Rodeios e Comércio de Animais Ltda-EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 27/2016.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, com cota para ME e EPP, para montagem de estruturas para a encenação da Paixão de Cristo, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo, que se realizará nos dias 16/03/2016 a 20/03/2016. Lote 01.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 14 de Março de 2016.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Marcos Antonio Pardim / Secretário Municipal da Cultura

E-mail institucional: [secretario.cultura@salto.sp.gov.br](mailto:secretario.cultura@salto.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marcospardim@gmail.com](mailto:marcospardim@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Clodovaldo Francisco Gianotti / Representante Legal

E-mail institucional: [gianotti@gianottirodeios.com.br](mailto:gianotti@gianottirodeios.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_